

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3382/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE  
A FUNDAÇÃO UNIRG E A  
EMPRESA SEGUROS SURA S/A.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Thiago Piñeiro Miranda**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi –TO.

**CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, Inscrição Estadual nº 148.415.559.112, Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, Cidade Monções. São Paulo – SP CEP:04.563-004; telefone (31) 3073-7300 / Cel.: (31) 9.9931-1277, E-mail: apoiocomercial@hembseguros.com.br, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, brasileira, casada, Gerente de Contas, portadora do RG nº 11730164-8, SECC (DETRAN), inscrita no CPF nº 089.785.457-85; [fernanda.rodrigues@segurossura.com.br](mailto:fernanda.rodrigues@segurossura.com.br).

**As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ( ART.92, I E II)**

**1.1.** O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos e Seguro de Vida em grupo destinado a Acadêmicos Estagiários e Competidores Esportivos e Funcionários e Estagiários Remunerados da Fundação e Universidade UnirG**, em observância a Lei do Estágio nº 11.788/2008 e a Lei Municipal n.º 1.774/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreiras e Salários da Fundação e Universidade UnirG, conforme especificações constantes neste Contrato.

**1.2.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS  
(ART. 92, III)**

**2.1.** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 023/2024**, na forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 0405/2023 e demais legislações aplicáveis, e subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos, e conforme **Termo de Homologação datado de 14/01/2025**, exarado no **Despacho da Presidência nº 062/2025, (ID 121004)**, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 3382/2024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

2.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o item, indicados na tabela abaixo:

Item	Cód.	Especificação	Un.	Quant. Estimado (Mensal)	Quant. Estimado (Anual)	Valor Individual	Valor Mensal	V. TOTAL ANUAL (12 MESES)
1	15318	<b>Seguro Acidentes Pessoais Coletivos para Acadêmicos Estagiários/Competidores, com coberturas para: Morte Acidental – valor R\$ 10.000,00; Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente – valor R\$10.000,00; Despesas Médicas, Hospitalares, Odontológicas e Assistência 24 horas ao Aluno – valor R\$3.000,00. Quantitativo estimado em 2500 acadêmicos estagiários/competidores segurados mês.</b>	Apólice Mês	3.000	36.000	R\$ 0,17	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
2	2549	<b>Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para Funcionários e Estagiários Remunerados de toda a IES, com capital segurado individual em: Morte Natural – valor R\$10.000,00; Morte Acidental – valor R\$ 10.000,00; Invalidez Temporária ou Permanente – valor R\$10.000,00; Auxílio Funeral (inclusa todas as despesas e traslado) – valor R\$3.000,00. Quantitativo estimado em 1000 funcionários/estagiários remunerados segurados mês.</b>	Apólice Mês	1.200	14.400	R\$ 1,46	R\$ 1.752,00	R\$ 21.024,00

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (ART.92, IV)

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

4.1.2. A cobertura do seguro para cada segurado terá início a partir das 24 horas do dia de sua inclusão na apólice.

4.1.3. As apólices coletivas e os certificados individuais deverão ser disponibilizados na plataforma da CONTRATADA, além de via física quando solicitado pela CONTRATANTE, de acordo com a relação apresentada pela UNIRG, contendo as informações básicas do seguro, tais como: número da apólice, data da vigência, nome, CPF, sexo, data de nascimento, situação e ao item (tipo de grupo) que está incluso.

4.1.4. A cobertura será de 24 horas diárias durante a permanência do segurado na apólice. Deste modo, a CONTRATADA deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato.

4.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento 24 horas. Oferecer serviços de atendimento ao beneficiário, através de ligação telefônica gratuita (0800) ou atendimento por endereço eletrônico, mediante confirmação de recebimento de mensagens enviadas.

**4.1.6.** O atendimento dos segurados deverá ser prestado, preferencialmente, em rede credenciada. Não havendo rede credenciada no local de atendimento, a CONTRATADA deverá ressarcir o segurado pelas despesas.

**4.1.6.1.** As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora. Pela apólice de seguro, a seguradora garantirá o valor das importâncias seguradas em 100% (cem por cento), fixadas por segurado, que constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis.

**4.1.6.2.** No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante no item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

**4.1.6.3.** O formulário oficial da Seguradora "Aviso de Sinistro" poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, desde que o mesmo contenha as informações necessárias à conclusão do processo.

**4.1.7.** Qualquer alteração de beneficiário somente terá validade a partir das 24 horas do dia de inclusão ou exclusão conforme relação encaminhada à CONTRATADA.

**4.1.8.** A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, mensalmente, os dados cadastrais dos acadêmicos (matrícula, nome, data de nascimento, CPF, Cédula de Identidade e órgão expedidor) a serem incluídos ou excluídos, mediante protocolo da relação por arquivo eletrônico ou sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

**4.1.9.** A inclusão dos acadêmicos/competidores esportivos, independente de matrícula em disciplina de estágio, dar-se-á por evento/jogos, conforme informação da CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de relação por arquivo eletrônico, ou sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

**4.1.10.** A inclusão e/ou exclusão dos segurados funcionários, serão processadas sempre que houver ocorrência, por meio de relação enviada eletronicamente pela CONTRATANTE, contendo para inclusão o nome completo, CPF e data de nascimento.

**4.1.11.** Em caso de sinistro, o fiscal de contrato, notificará a empresa CONTRATADA, repassando todas as informações pertinentes para que seja registrado junto a CONTRATADA o acionamento e, em caso de ressarcimento de despesas ao segurado, esta seja providenciada com celeridade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO (ART.92, VII)**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e o preço permanecem vantajosos para a administração, a teor dos artigos 105 a 107 da Lei nº14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Estando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO (ART. 92, V,VI,E § 3º, ART. 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021)**

**6.1.0** valor mensal é de **R\$ 2.262,00** ( dois mil e duzentos e sessenta e dois reais ) e valor total da contratação anual é de **R\$ 27.144,00** (vinte e sete mil reais cento e quarenta e quatro reais) . O preço é referente ao Pregão Eletrônico Nº 023/2024.

**6.1.** O pagamento será efetuado conforme descrito abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

**6.2.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

**6.2.** A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento acompanhada de relatório de execução dos serviços e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**6.3.** As demais informações sobre a forma de pagamento se encontra **no item 17.2 e seguintes** do Termo de Referência.

**6.4.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

**6.4.1.** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

**6.4.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.3.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

**6.4.4.** Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.4.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.4.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**6.5.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**6.5.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.2.** A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

**6.5.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( ART.92, VIII)**

**7.1.** O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2024 – Ação (Projeto Atividade): COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Fonte: 17999019004000- OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0040, Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Aplicação: Presidência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO E DA EXECUÇÃO, E DA GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, XII, XIII, XVIII)**

- 8.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial
- 8.2.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA ( ART.92,XI XIV,XVI E XVII)**

- 9.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
  - b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
  - d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
  - e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
  - f) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
  - g) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
  - h) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
  - i) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
  - j) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
  - k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - k.1.)** Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
  - l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21;
  - m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
  - n) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/21).
  - o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
  - p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

## 9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

**9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando-se os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- g) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- h) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)**

**10.1.** Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução **total ou parcial** de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando:
  - c.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - c.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - c.4) Deixar de apresentar amostra;
  - c.5) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- d) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;

- d.1) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;
- h.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2. Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

- a) **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- b.1) **Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b.2) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) **Impedimento de licitar e de contratar** com a Fundação Unirg e o Município, pelo prazo de até dois anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3. N00a aplicação das sanções serão considerados:**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação Unirg, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.7.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.9.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado

**10.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

**10.14.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

**13.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

**13.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

**14.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

**14.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.5.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**15.2.** Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a

suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.2.** Os casos omissos neste Contrato serão regidos pelas Leis vigentes de Seguros Privados (SUSEP).

**16.3.** Este instrumento de contrato poderá ser firmado por meio de assinatura digital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

**17.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 15 de janeiro de 2025.

THIAGO PINEIRO Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO  
MIRANDA:96424 MIRANDA:96424702172  
702172 Dados: 2025.01.17 15:26:08 -03'00'

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATANTE**

**SEGUROS SURA S/A**  
**Fernanda Rodrigues dos Santos Lima**  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/78ED-C0A8-C88E-3A0D> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 78ED-C0A8-C88E-3A0D



### Hash do Documento

AC34F309FA885A0A9632A3188FA6F69990E478CAD7E6CE7633D0D9443291A044

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2025 é(são) :

- Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima (Parte - SEGUROS SURA S.A.) - 089.785.457-85 em 17/01/2025 14:44 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 20/01/2025 é(são) :

- Bruno de Castro dos Santos - 353.101.758-65 em 16/01/2025 10:07 UTC-03:00



**CONSIDERANDO** o disposto na medida provisória nº 001 de 02 de janeiro de 2025 que Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** NOMEIA **DANIELLA PRUDENTE VITORINO** para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial Superior I, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com simbologia DAS – 11.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2.025.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0227 DE 20 DE JANEIRO DE 2.025.**

*"Autoriza a adequação de vencimentos ao salário mínimo, e estabelece outras providências."*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o [Decreto Federal Nº. 12.342, de 30 de Dezembro de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União de mesma data, que autoriza o reajuste do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a Diretoria de Recursos Humanos a realizar as medidas necessárias para promover a adequação de vencimentos dos servidores que recebem até um salário mínimo, conforme o disposto no [Decreto Federal Nº. 12.342, de 30 de Dezembro de 2024](#).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.025, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2.025.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Procurador Municipal, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Gabinete/ Procuradoria.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, "a" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

**VIGÊNCIA:** 06/01/2025 a 31/12/2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7423 MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-CONTRATO- CO

**LOTAÇÃO:** 10.870.1 - MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

Gurupi/TO, 06/01/2025.

**JOSE CARLOS ARRUDA DE BESSA**  
Secretário Municipal de Gabinete  
DEC. Nº.896/2022

**Fundação Unirg - UNIRG**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 4566/2024**

A Fundação UNIRG torna público o EXTRATO DO CONTRATO sob o n.º 002/2025, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP n.º 031/2024, relativa ao Pregão Eletrônico - SRP n.º 006/2024 - Processo Administrativo n.º 00000.0.022595/2024, do Município de Palmas/TO, cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços para a Administração, o Gerenciamento e Controle em Manutenção de Frota, a fim de atender as necessidades dos veículos que compõem a frota da Fundação UNIRG e as condições indispensáveis ao desempenho e atribuições destes veículos.**

Contrato n.º	FORNECEDOR CONTRATADO	CNPJ	Valor total
002/2025	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	03.817.702/0001-50	R\$ 550.000,00
Valor Total: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)			

**Validade do Contrato:** 12 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

**Data de assinatura do Contrato:** 16/01/2025.

**A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).**

Gurupi - TO, 20 de janeiro de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Piñeiro Miranda

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025**

**Processo Administrativo Eletrônico n.º 3382/2024**

**Gabinete da Prefeita**

**EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº002/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Gabinete.

**CONTRATADO:** CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA  
CPF N.º 009.xxx.xxx-45.

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2024, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos e Seguro de Vida em grupo destinado a Acadêmicos Estagiários e Competidores Esportivos e Funcionários e Estagiários Remunerados da Fundação e Universidade UnirG**, conforme especificações complementares constantes no Contrato e Termo de Referência.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
001/2025	Seguros Sura S/A	33.065.699/0001-27	R\$ 27.144,00
Valor Total do Contrato: R\$ 27.144,00 (vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro reais)			

**Validade do Contrato:** 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

**Data de assinatura:** 17 de janeiro de 2025.

**A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).**

Gurupi - TO, 20 de janeiro de 2025.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**

## Secretaria Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 042, DE 20 DE JANEIRO DE 2.025.

*“Revoga integralmente a portaria nº 0732/2024, a qual dispõe sobre autorização de inclusão de VPI aos proventos da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, e dá outras providências”.*

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora solicitando a revogação da portaria de VPI nº 0732/2024, bem como o despacho da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

#### RESOLVE:

**I - REVOGAR** integralmente a portaria 0732 de 03 de dezembro de 2024, a qual autoriza a inclusão da Vantagem Pessoal de Incorporação – VPI, à servidora **DELZUITA ALVES MARTINS**, matrícula nº. 368543, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, lotada na Agência Gurupiense de Desenvolvimento, anexa ao processo 2024091711004 – 2024012360.

**II** – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2.024.**

### III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2.025.

**DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec.0631/2024

### PORTARIA Nº. 043, DE 20 DE JANEIRO DE 2.025.

*“Dispõe sobre relotação de Servidor Municipal e dá outras providências”.*

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**I - RELOTAR** a servidora pública municipal **SONIA MARIA RIBEIRO DE SOUSA LINO**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico Superior IV, lotada na **Secretaria Municipal de Governo**, para **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

**II** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 21 de janeiro de 2.025.**

### III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2.025.

**DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

## Central de Aquisições e Contratações Públicas

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.004-GPI-SECAD

O Município de Gurupi/TO, através da Central de Aquisições e Contratações Públicas, TORNA PÚBLICO, a realização do Pregão Eletrônico nº PE/2025.004-GPI-SECAD. Processo Administrativo/Eletrônico nº 2024011956/2024082711001. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. **Recebimento das Propostas: até às 08h45min do dia 03/02/2025 e Abertura da Sessão Pública: dia 03/02/2025 às 09h00min**, horário de Brasília, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTACAO E MANUTENCAO MENSAL DE PLATAFORMA DE PROTOCOLO, PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRONICOS (GDOC), EM AMBIENTE TOTALMENTE ONLINE (WEB)**. Edital e anexos disponíveis em: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Legislação: **Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC)**, do Decreto Municipal n. 405, de 29 de março